

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ n. 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antonio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, a seguir denominado **SINDELETRO**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCA ZILNETE DE LIMA, assistida por sua advogada, Dr^a Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais e **CAM - BRASIL MULTISERVICOS LTDA**, CNPJ n. 04.214.233/0002-29, com sede Av. Eusébio de Queiroz, 3494, Centro, Eusébio – Ce, doravante denominada de **CAM**, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sr(a). AURILADY SILVA DE SOUZA, por seu Procurador, Sr(a). NELSON BRUNO DO RÊGO VALENÇA e por sua Procuradora, Sr(a). LARISSA MOTA ABREU celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **Eletricitária**, no estado do Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados da CAM, a serem praticados a partir de 01 de novembro de 2013, mediante carga horária de 08 (oito) horas diárias e de até 220 (duzentos e vinte) horas mensais, atenderá aos seguintes valores por cargo:

1.1 – Administrativos	R\$ 858,81
1.2 – Eletricistas	R\$ 1.016,25
1.3 – Supervisores de Cadastro	R\$ 1.016,25
1.4 – Eletrotécnicos	R\$ 1.607,95
1.5 – Engenheiros	R\$ 6.154,00

Parágrafo Primeiro: Caso a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, cuja data base é 1º de fevereiro, estabeleça piso salarial superior ao previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, a



CAM BRASIL se compromete a observar piso salarial ali pactuado, desde que comunicada pelo SINDELETRO através de ofício acompanhado do instrumento coletivo registrado na SRTE.

Parágrafo Segundo: Salários Superiores ao Piso

Os empregados que percebem salários superiores aos pisos atualmente praticados terão a título de correção salarial, a partir de 01 de novembro de 2013, seus salários reajustados pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado no período de 01 de Novembro de 2012 a 31 de Outubro de 2013.

Parágrafo Terceiro: Ganho Real

A título de manutenção do poder de compra frente ao salário mínimo a CAM repassará, ainda, o percentual correspondente a 0,91% (zero vírgula noventa e um por cento) a ser aplicado sobre os salários, já reajustados, vigentes em 01 de novembro de 2013.

Parágrafo Quarto - Pisos dos Engenheiros

A CAM se compromete a efetuar as correções salariais legalmente fixadas para os empregados que exerçam o cargo de engenheiro.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A CAM mantém a atual sistemática de pagamento quinzenal de salários, sendo que 40% (quarenta por cento) do salário bruto de cada empregado deverá ser efetuado no dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior.

O valor remanescente do salário mensal, deduzido os descontos legais devidos, deverá ser pago no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A CAM efetuará o pagamento da primeira parcela do 13º (Décimo Terceiro) Salário aos seus empregados até fevereiro de cada ano, caso o empregado não tenha optado pelo recebimento juntamente com o pagamento das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A CAM pagará pelo trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados nacionais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras efetivamente trabalhadas ou o equivalente em folgas.



Parágrafo Único: A compensação de horas extras dar-se-á, mediante entendimento entre a empresa e o empregado, desde que garantido aos trabalhadores, pelo menos, um domingo por mês para repouso.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

A CAM pagará ao empregado cujo trabalho estiver na área considerada de risco, o Adicional de 30% (trinta por cento), nos termos da Súmula 191 do TST.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PLR)

A CAM se compromete a encaminhar ao SINDELETRO uma proposta de participação nos resultados, a qual será objeto de discussão entre as partes e submetida à aprovação dos trabalhadores, para posterior implantação no prazo de até 120(cento e vinte) dias após a assinatura do presente ACT.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - DESPESAS COM VIAGENS

A CAM indenizará seus empregados quando em viagens a locais que distem mais de 50(cinquenta) quilômetros do setor de base, da seguinte forma:

- Almoço R\$ 19,50(Dezenove reais e cinquenta centavos) – saída antes de 11:00h e retorno até 20:00h;
- Jantar R\$ 19,50 (Dezenove reais e cinquenta centavos) – saída antes de 17:00h e retorno após 20:00h;
- Pernoite R\$ 43,50(quarenta e três reais e cinquenta centavos) – se houver necessidade de pernoite no local.

Parágrafo Único: A empresa poderá optar em fornecer o pernoite em hotel ou pousada, inclusive com café da manhã, garantindo padrão de qualidade adequada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A CAM reajustará o valor unitário do cartão alimentação/refeição para R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual a 22 (vinte e dois) em cada mês, inclusive nas férias. Cada beneficiário participará com percentual de 0,01% (um centavo real) sobre o valor facial do Cartão.

Parágrafo Primeiro: A CAM fornecerá cartão alimentação/refeição por ocasião de auxílio-acidente, mas não fornecerá nos casos de auxílio doença concedido pelo INSS.



Parágrafo Segundo: Será fornecido o cartão Alimentação/Refeição nos trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CAM manterá o Plano de Assistência Médica e Odontológica atualmente praticada, providenciando junto à empresa responsável cobertura para atendimento dos empregados em casos de acidente de trabalho, arcando com 70% (setenta por cento) do referido plano dos empregados e seus dependentes legais, mediante comprovação da condição de dependente e nos termos estabelecidos pelo plano de saúde.

Parágrafo primeiro – Em caso de mudança da(s) empresa(s) que presta(m) os serviços de assistência médica e/ou odontológica, fica assegurada a participação do SINDELETRO.

Parágrafo Segundo – A CAM fornecerá protetor solar para os seus empregados que exercem suas atividades no campo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

A CAM se compromete a arcar com o percentual de 80% (oitenta por cento) do prêmio do seguro de vida em grupo dos empregados, mantendo a administração do mesmo sob sua responsabilidade, cujo valor será submetido à apreciação do SINDELETRO para a efetiva contratação do seguro, devendo a empresa fornecer cópia da apólice aos trabalhadores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

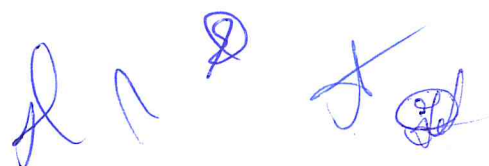
Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES

A CAM se compromete a fazer as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados na sede do SINDELETRO, salvo as rescisões dos empregados dispensados por término de contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TREINAMENTO PROFISSIONAL



Fica garantido aos empregados que percebe gratificação de função, durante o período destinado à realização de curso ou treinamento patrocinados pela empresa, o pagamento da referida gratificação de função.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal da CAM é de 44 horas.

Parágrafo único: A partir da assinatura do presente acordo a jornada de trabalho será de segunda a quinta de 7:30h às 17:30h, com uma hora de intervalo para refeição/descanso, sexta-feira 07:30h às 16:30 h com uma hora de intervalo para refeição/descanso.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CAM pagará nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal de férias acrescida de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa concederá Licença Maternidade à empregada gestante pelo período de 180(cento e oitenta) dias, se adequando à Lei 11770/2008 que amplia o prazo constante no *caput* do art. 392 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

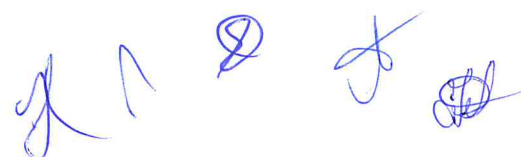
Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADO DO TRABALHO

A CAM concederá, na vigência do presente Contrato, condições adequadas de deslocamento ao empregado acidentado do trabalho e do trajeto, para realização de tratamento médico e fisioterápico pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data da alta médica hospitalar, buscando uma adequação das disponibilidades e dos horários da CAM, salvo se tal transporte tem como motivação socorro do empregado acidentado o que implicará obrigatoriedade para a CAM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A CAM enviará comunicação ao SINDELETRO de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, inclusive cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT.



Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

A CAM a partir da assinatura do presente acordo liberará por 08(oito) horas/mês um Delegado Sindical eleito pelos trabalhadores, desde que a liberação seja comunicada à empresa com antecedência de 10(dez) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A CAM efetuará o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, e repassará ao Sindicato, num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após o pagamento do salário dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL (SINDELETRO)

Será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, um percentual de 1,0% (um por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELETRO no mês subsequente ao registro do Acordo Coletivo na SRTE.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A cada 02 (dois) meses, durante a vigência do presente acordo, a CAM promoverá reuniões com o SINDELETRO para acompanhamento do Acordo, mediante convocação prévia pelo sindicato.

Disposições Gerais

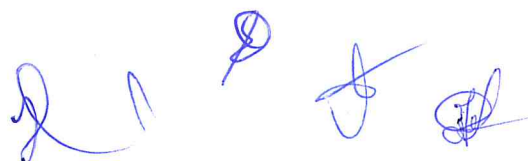
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXCLUSÕES

Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho os Diretores e os Responsáveis equivalentes aos Gerentes.



Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa de 01 Salário Base, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2014.



Francisca Zilnete de Lima
Presidente

CPF Nº 208.971.703-34

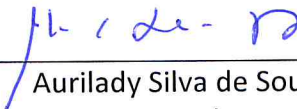
Sindicato dos Eletricitários do Ceará



Francisca Jane Eire Calixto de A. Moraes
Advogada

OAB/CE Nº 6295

Sindicato dos Eletricitários do Ceará



Aurilady Silva de Souza
Procuradora

CPF Nº 624.176.303-20

CAM Brasil Multiserviços Ltda.



Nelson Bruno do Rêgo Valença
Procurador

OAB/CE Nº 15.783

CAM Brasil Multiserviços Ltda.



Larissa Mota Abreu
Procuradora

OAB/CE Nº 25.323

CAM Brasil Multiserviços Ltda.